



**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO**  
**Gabinete da Vereadora Leda Perini - PL**

PROJETO DE LEI Nº 58 /2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>144</u>	HORA: <u>12:29</u>
DATA: <u>15 AGO. 2024</u>	
 Carimbo / Assinatura	

**Dispõe sobre a atribuição de um nome para o Centro de Controle de Zoonozes – CCZ para Manoel Messias Barbosa.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei, e a prefeita Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominado Centro de Controle de Zoonozes Manoel Messias Barbosa para o CCZ de Gurupi.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Leda Perini, 15 de agosto de 2024.

  
**LEDA PERINI**  
Vereadora



## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa homenagear o Senhor Manoel Messias Barbosa, conhecido popularmente como "Manel do CCZ".

Nascido em 29/01/1968, em Alto Parnaíba no Maranhão, veio morar em Gurupi-TO ainda criança, onde cresceu e formou sua família, teve 04 (quatro) filhos e 06 (seis) netos.

Trabalhou no CCZ de Gurupi por 11 (onze) anos no cargo de Auxiliar de Veterinário, profissão pela qual tinha muito amor e responsabilidade.

Além da função exercida no CCZ, em suas horas vagas também trabalhava como churrasqueiro, o qual também exercia com profissionalismo.

Assim, apresenta este projeto de lei para que a cidade de Gurupi ofereça esta homenagem a quem contribuiu com seu trabalho e função com amor e dedicação pelo CCZ e pelos animais que auxiliou.

Faz-se pertinente ainda consignar que o Projeto de Lei em epígrafe não invade as competências de iniciativa de lei privativas do Chefe do Poder Executivo, vez que não versa sobre funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere aos servidores e órgãos do Poder Executivo, ou seja, não se insere nas matérias previstas nos artigos 61, §1º, II e 84, ambos da CF, bem como, o artigo 27, §1º, da Constituição do Estado do Tocantins e artigo 66, caput, da lei Orgânica Municipal.

Desta forma, não ocorre aqui qualquer violação ao princípio da separação dos poderes, versando o presente projeto sobre a nomenclatura do Centro de Controle de Zoonoses de Gurupi, nos termos acima descritos.

Assim, pela relevância desta propositura e estando esse projeto de lei compatível com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicito aos



**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO**  
**Gabinete da Vereadora Leda Perini - PL**

Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Gurupi-TO, a apreciação do presente Projeto de Lei contando com o apoio dessa Casa à iniciativa.

É A JUSTIFICATIVA!

Gabinete da Vereadora Leda Perini, aos 15 dias do mês de agosto de 2024.

  
**LEDA PERINI**  
**Vereadora**